

(CP-1618)

ACÓRDÃO

Proc. 16.633/36

AG/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em são partes: Floriano Candido de Viveiros Pinto, como embargante, e o Lloyd Brasileiro, como embargado:

CONSIDERANDO que cumprida a diligencia determinada por este Conselho, em o acórdão de 19 de janeiro do corrente ano, e provado o tempo de serviço prestado pelo embargante ao Lloyd Brasileiro, pelo qual lhe fica assegurado o direito à estabilidade funcional, cabe, agora, julgar de meritis os embargos de fla. 25;

CONSIDERANDO que a reclamação versa sobre rebaixamento de cargo, alegando o suplicante que, depois de ter sido elevado à função de imediate, por ato da diretoria do Lloyd, de 19 de setembro de 1929 (fla. 5 v.), mais tarde, em abril de 1930, foi rebaixado ao posto de primeiro piloto, com prejuizo dos respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO que a Empresa, embargada, por seu advogado, alega que "o embargante não foi nomeado imediate da embargada em caráter efetivo, mas apenas designado por uma viagem do vapor "Ménus", no impedimento de seu imediate efetivo que não pudera seguir viagem", acrescentando que "o documento de fla. 11 (prova oferecida pelo reclamante) não é um titulo de nomeação, e sim, apenas, uma papelota em que a diretoria dava conhecimento ao comandante do navio da designação do imediate";

CONSIDERANDO, porém, que nos autos ha provas precisamente contrárias a essa afirmação - publica forma de fla. 4, não contestada pela Empresa, e o doc. de fla. 11, - documentos em que se declara a nomeação e não designação, interina, do embargante para as funções de imediate;

CONSIDERANDO, assim, que os embargos devem ser julgados provados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento aos embargos de fla. 25, para o fim de, reformando a decisão de fla. 21, julgar procedente a reclamação e determinar ao Lloyd pague ao suplicante os vencimentos de imediate, indenizando-o da diferença dos atrasados.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1939

a) Francisco Barbosa de Resende

Presidente

a) Percival Godoy Ilhe

Relator

Fui presente: a) Natercia Silveira

Adjunto do
Proc. Geral no
impedimento dêate

Publicado no Diário Oficial em 3/2/40